

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.910, DE 2009**

Torna obrigatório a contratação de nutricionistas para todas as escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em todo o território brasileiro.

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER

**Relator:** Deputado GERALDO PUDIM

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe cria, em art. 1º, a obrigatoriedade de contratação de pelo menos um nutricionista para o controle geral dos alimentos consumidos nas escolas públicas de ensino fundamental e médio que distribuam merenda escolar aos alunos.

O art. 2º, estabelece que os serviços de vigilância sanitária serão responsáveis pela fiscalização da qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas.

Em sua justificativa, o autor informa que atualmente são distribuídos 37 milhões de refeições para os alunos das escolas públicas brasileiras. Entretanto há casos em que, comprovadamente, o valor nutricional dessas refeições é questionável.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, onde ora tramita, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em epígrafe é meritório e vai de encontro ao que pretende o Governo Federal que, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, buscar atender as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede pública de ensino, bem como nas filantrópicas. Segundo as normas, o cardápio das escolas beneficiárias deve ser elaborado por nutricionista habilitado, porém não exige a presença de um profissional de nutrição em cada escola, o que muitas vezes pode comprometer o preparo das merendas. Ao se tornar obrigatória a presença do nutricionista em cada escola, poderemos esperar que as refeições servidas sejam de fato orientadas para as necessidades nutricionais dos alunos.

Ademais, ocorre que o programa atende cerca de 37 milhões de alunos enquanto o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep registra que hoje há cerca de 47 milhões de alunos matriculados na rede pública. Com a aprovação desta proposição estaremos estendendo a garantia da presença do profissional de nutrição à frente da elaboração das merendas de toda a rede pública de ensino, e não somente nas escolas beneficiárias do Pnae.

**Em conclusão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.910, de 2009.**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2009.

Deputado Geraldo Pudim

Relator